



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



Resolução 001/2023

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa Câmara Mirim da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 150, Inciso I - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e sancionou a seguinte resolução:

Art. 1º Os 09 (nove) Vereadores Mirins componentes deste Programa, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal com as escolas, adotam o presente Regimento Interno, baseados na democracia, buscando colaborar com todos que sonham com uma cidade mais justa, bonita, arborizada, livre, pacífica, igualitária, fraterna, com oportunidades de emprego, estudo e lazer.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I ELEIÇÃO

Art. 2º O processo de eleição dos Vereadores do Câmara Mirim será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN e Coordenado por um Vereador(a), com a participação das escolas e constará do seguinte:

I – as escolas interessadas em participar deverão efetivar a inscrição de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



unidade escolar na Câmara de Vereadores de Carnaúba dos Dantas/RN, no seguinte endereço: Rua Juvenal Lamartine, 200 A – Centro, ou pelo telefone [\(84\) 3479-2304](tel:8434792304) ou via site: <https://www.carnaubadosdantas.rn.leg.br/> ou via email: camaracarnauba@gmail.com. As inscrições são gratuitas;

II – Os alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Municipal Mirim, que estejam cursando o 5º (quinto) e 6º (sexto) ano do ensino fundamental, inscrever-se-ão nas escolas e farão sua campanha junto aos eleitores estudantes;

III – a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, enviará para as escolas o regulamento eleitoral, no qual constarão as instruções do processo eleitoral;

IV – Os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em reunião solene, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora, com a presença dos familiares e coordenadores das escolas participantes;

V – serão eleitos 9 (nove) Vereadores Mirins e um suplente para cada um, que será o subsequente na ordem de votação e que ocupará a vereança nas hipóteses de desistência;

§1º O Coordenador do Programa Câmara Mirim será indicado pelo Presidente da Mesa Diretora, para um mandato de 02 (dois) anos;

§2º A escola participante do Programa Câmara Mirim deverá ter o ensino fundamental I e II;

§3º Podem ser eleitores os estudantes de cada sala de aula onde houver candidatos, e candidatos apenas os alunos que estejam cursando o ano previsto no inciso II;

§4º A Câmara de Vereadores divulgará até o mês de março, a regulamentação do procedimento de composição do Programa Câmara Mirim.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



Art. 3º O mandato do Vereador Mirim acompanhará o biênio de cada presidente da Câmara Municipal, sendo vedada em qualquer hipótese a reeleição para o cargo.

§1º Os alunos eleitos e os suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara de vereadores de Carnaúba dos Dantas/RN em sessão solene realizada após a eleição.

§2º A legislatura compreende a duração do mandato dos Vereadores Mirins, iniciando no mês de março do ano da eleição e encerrando-se no mês de novembro do ano seguinte.

CAPÍTULO II

SEDE

Art. 4º Os Vereadores do Programa Câmara Mirim reunir-se-ão semestralmente, na sede da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

CAPÍTULO III

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

SEÇÃO I

DO COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 5º A Câmara Mirim instalar-se-á no mês de março em data subsequente à diplomação, em Sessão Solene de Instalação, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, secretariado por um Vereador Mirim "ad hoc", cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



Art. 6º O Presidente da Câmara Municipal, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins.

Art. 7º O compromisso se dará nos seguintes termos: **“Prometo respeitar o Regimento Interno do Programa Câmara Mirim da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, desempenhando responsabilmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município”.**

Art. 8º O Vereador Mirim, secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: **“Assim prometo”**, assinando em seguida o termo de posse.

Parágrafo único. No ato da posse os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno do Programa Câmara Mirim da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

SEÇÃO II REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art. 9º Os Vereadores Mirins deverão, obrigatoriamente, assistir a uma sessão ordinária da Câmara Municipal que se segue à sessão preparatória do Programa Câmara Mirim.

Parágrafo único. A presença nestas reuniões deverá ser comunicada ao Presidente do Poder Legislativo Municipal que fará registrar na ata das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



Art. 10º Na primeira reunião, após a posse, caberá ao coordenador do programa informar aos Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo e os direitos e deveres da vereança mirim.

SEÇÃO III ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 11. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos para o mandato de dois anos consecutivos.

Art. 12. A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do Vereador Mirim mais votado, secretariado por um Vereador Mirim "ad hoc".

Art. 13. Os candidatos aos cargos da Mesa serão apresentados por chapa, devidamente protocolada junto a Secretaria da Câmara Municipal.

§ 1º A chapa será recebida e numerada por ordem de entrada;

§ 2º É obrigatório, para registro, o consentimento por escrito de todos os componentes da chapa;

§ 3º É vedado ao Vereador participar de mais de uma chapa;

§ 4º O Vereador Mirim chamado para votar, da Tribuna, anunciará seu voto na chapa de sua preferência;

§ 5º Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria de votos e, em caso de empate, a chapa de maior média de idade;

§ 6º Terminada a votação, o Presidente proclamará a chapa eleita, convidando os Vereadores Mirins eleitos a tomarem assento à Mesa, ficando automaticamente empossados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



SEÇÃO IV ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 14. Cabe ao Presidente Mirim:

- I – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;
- II – Representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;
- III – Conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;
- IV – Votar somente nos casos em que ocorra empate;
- V – Manter a ordem.

Art. 15. Cabe ao Vice-Presidente Mirim:

- I – Substituir o Presidente Mirim em suas ausências e coordenar as atividades das comissões permanentes e especiais;
- II – Ler as matérias do expediente;

Art. 16. Cabe aos Secretários Mirins:

- I – Fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões;
- II – Substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice Presidente Mirim;
- III – Elaborar as atas das reuniões;
- IV – Inscrever os oradores para uso da palavra; e
- V – ler a ata da reunião anterior.

TÍTULO II

VEREADORES MIRINS

CAPÍTULO I

DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



Art. 17. Aos Vereadores Mirins competem os seguintes direitos:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II – Votar e ser votado na eleição da mesa diretora mirim, na forma regimental;
- III – Apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

Art. 18. São deveres do Vereador Mirim:

- I – Obedecer ao Regimento Interno Mirim;
- II – Comparecer identificado com o uso de crachá às reuniões e no recinto da Câmara;
- III – Respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;
- IV – Comparecer pontualmente às reuniões plenárias, e aos compromissos aos quais for designado;
- V – Justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

CAPÍTULO II

PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 19. Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

- I – For insubordinado ao Presidente Mirim ou às regras contidas neste regimento;
- II – Deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões injustificadamente;
- III – Ter comportamento incompatível com o decore parlamentar;
- IV – Trocar de escola ou ser expulso dela;
- V- Não apresentar frequência escolar de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento);
- VI- Não apresentar média escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



Art. 20. A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

- I – Ocorrer falecimento; e
- II – Ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

Art. 21. O Vereador Mirim pode licenciar-se:

- I – Para tratamento de saúde, devidamente comprovado; e
- II – Para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III

SUPLENTES

Art. 22. O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

Art. 23. O suplente detém todos os poderes inerentes ao Vereador Mirim titular.

TÍTULO III

REUNIÕES DO PROGRAMA CÂMARA MIRIM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. As reuniões serão:

- I – Ordinárias, de acordo com o calendário da organização do Programa Câmara Mirim;
- II – Extraordinárias, a ser realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias;
- III – Solenes, a ser realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas;
- IV – Itinerantes, a ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



Art. 25. Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes.

CAPÍTULO II REUNIÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I ESTRUTURA GERAL

Art. 26. As reuniões ordinárias compor-se-ão das seguintes partes:

- I – Expediente;
- II- Grande Expediente;

SEÇÃO II EXPEDIENTE

Art. 27. O Expediente é a parte inicial da reunião e se destinará à leitura de correspondência de interesse do Plenário, bem como de proposições oriundas do Poder Executivo, da mesa e dos Vereadores;

GRANDE EXPEDIENTE

Art. 28. O Grande Expediente destina-se à leitura, discussão e votação das matérias.

SEÇÃO III PROPOSIÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



Art. 29. As proposições deverão ser protocoladas junto à Secretaria de Administração da Câmara Municipal, até 48 (quarenta e oito) horas antes das reuniões plenárias.

CAPÍTULO III

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 30. As convocações para as Reuniões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Mirim, com a anuência daquele.

Art. 31. As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto ao uso da tribuna.

CAPÍTULO IV

REUNIÃO ITINERANTE

Art. 32. As Reuniões Itinerantes serão solicitadas através de Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN e dar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias.

Parágrafo único. As Reuniões Itinerantes visam à difusão, nas escolas, do Programa Câmara Mirim, as reais funções dos Vereadores e do Poder Legislativo e, principalmente, favorecer atividades de discussão e reflexão de temas relevantes ao Município de Carnaúba dos Dantas/RN.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



TÍTULO IV ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 33. No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão, permanentemente, com a orientação da Comissão Responsável criada para acompanhar e executar o programa, com a supervisão dos membros da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

TÍTULO V ELABORAÇÃO LEGISLATIVA CAPÍTULO I PROPOSIÇÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 34. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

- I – Requerimento Mirim;
- II – Moção Mirim; e
- III – Indicação Mirim;

SEÇÃO II REQUERIMENTO MIRIM



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



Art. 35. O requerimento mirim é a proposição dirigida pelo vereador ao Presidente da Mesa, versando sobre assuntos da administração interna da Câmara e de seus trabalhos legislativos, bem como matérias de interesse público.

Parágrafo único. Os requerimentos mirins serão escritos e dependerão de deliberação do plenário.

SEÇÃO III MOÇÃO MIRIM

Art. 36. A Moção mirim consiste em manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, protestando ou repudiando.

Parágrafo único. Subscrita, no mínimo por um terço dos membros da Câmara, a Moção, depois de lida no Expediente, será discutida e votada no Grande Expediente.

SEÇÃO IV INDICAÇÃO MIRIM

Art. 37. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo.

Parágrafo único. As indicações serão lidas no Pequeno Expediente, cabendo ao Presidente da Câmara encaminhá-las ao Prefeito e aos Presidentes das demais entidades da administração indireta do Governo Municipal.

SEÇÃO V TRÂMITE DAS PROPOSIÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



Art. 38. Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação da Mesa Diretora da Câmara Municipal e, só então, despachadas às autoridades competentes.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O recesso da Câmara de Vereadores Mirim coincidirá com os períodos da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 40. As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento interno do Programa Câmara Mirim serão dirimidas pela comissão organizadora do Programa Câmara Mirim do município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba dos Dantas/RN, 26 de janeiro de 2023.

MARLI DE MEDEIROS DANTAS – Presidente
JOSÉ LÚCIO SILVA – Vice Presidente
JOSÉ EVANGELISTA DE ARRUDA DANTAS – 1º Secretário
CLÉSIO NELSON DANTAS – 2º Secretário

Publicado por:
AIRLEY SELEIDE DANTAS
Código Identificador: 74676043